



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DEZESSEIS DE NOVEMBRO

Resolução nº 10

Dispõe sobre o uso de computadores fornecidos para os vereadores pela Câmara Municipal de Dezesseis de Novembro.

Art. 1º. Fica instituída nesta resolução, as disposições acerca do uso dos computadores (notebooks) fornecidos para os Vereadores pela Câmara de Vereadores, para fins de utilização para o cumprimento da vereança, tendo também como objetivo, informatizar pautas e projetos de lei para acesso dos vereadores.

Art. 2º. Os notebooks serão fornecidos em número de 01 (um) para cada vereador, para uso durante os trabalhos do mandato, acompanhamento de sessões presenciais e virtuais

Art. 3º. O uso dos notebooks por cada vereador, terá sua validade vinculada à respectiva legislatura, sendo obrigatória a devolução a Secretaria da Casa ao término de cada período ou quando da perda ou suspensão do mandato eletivo, ou ainda, quando da cessação de qualquer forma do exercício da vereança

Parágrafo Único. Ao suplente convocado não será emitido fornecido novo notebook, salvo em caso de perda ou suspensão do mandato eletivo do Vereador titular ocupante da vaga.

Art. 4º. A má utilização dos notebooks pelos Vereadores ficará sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação em vigor.

Art. 5º. Na ocorrência de danificação, inutilização, extravio, furto ou roubo, o titular deverá comunicar imediatamente o Secretaria da Casa, por meio de requerimento com a apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência, quando couber.

Parágrafo único. Em caso de danificação, deverá ser imediatamente comunicada a Secretaria da Casa.

Art. 6º. Cada vereador assinará Termo de Declaração, comprometendo-se ao cuidado do bem público, devendo ser utilizado de maneira individual e intransferível para fins que não atendem o interesse do Poder Legislativo, bem como comprometendo-se a devolvê-lo no final do mandato.

Art. 7º. As situações omissas a esta Resolução serão decididas pela Mesa Diretora.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 9. Revogam-se todas as disposições ao contrário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dezesseis de Novembro 28 de Novembro de 2022.

Ver. José Mauri Ceolim da Silva,

Presidente do Poder Legislativo

